



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

No: 322-2/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: ATR- TRANSPORTE SERVICOS LTDA

C.N.P.J / CPF: 09486584000121

ATIVIDADE LICENCIADA: EMPRESA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE RESÍDUOS PERIGOSOS, NÃO PERIGOSOS E SERVIÇOS DE SAÚDE.

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: RODOVIA CESAR FRANCO, POV. JATOBÁ, 205, CENTRO, BARRA DOS COQUEIROS, SE

ESTA AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL AUTORIZA A INSTALAR E/OU OPERAR A ATIVIDADE NAS SEGUINTE CONDICÕES:

1. Esta Autorização refere-se à atividade de transporte rodoviário de resíduos perigosos, não perigosos e serviços de saúde provenientes das empresas que operam no Terminal Marítimo Inácio Barbosa – TMIB localizado no município de Barra dos Coqueiros, para as seguintes destinações:
 - Resíduos Sólidos Classe I: Unidade de Tratamento de Resíduos Sólidos Classe I da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, no município de Rosário do Catete.
 - Resíduos Sólidos Classe II (A e B): Aterro Sanitário de Resíduos Sólidos Classe II da empresa ESTRE AMBIENTAL S/A, no município de Rosário do Catete.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama nº 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa deverá requerer a Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar trimestralmente os comprovantes de destinação adequada dos resíduos transportados, emitidos pelas empresas destinadoras.
5. Os resíduos sólidos urbanos, durante o transporte, devem estar protegidos das intempéries, assim como devem estar devidamente acondicionados para evitar seu espalhamento em via pública e de acordo com a NBR nº 13.221/2003.

6. A empresa deverá comunicar de imediato aos órgãos competentes Estaduais, Municipais e Federais, a ocorrência de qualquer acidente durante a movimentação dos resíduos, bem como sanar de imediato, os danos causados à saúde humana e ao meio ambiente.
7. A empresa deverá acondicionar adequadamente os resíduos gerados em consequência de acidentes envolvendo os resíduos movimentados e encaminhá-los para destinação final em instalações adequadas, com o devido conhecimento e autorização da Adema.
8. Perante Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Plano de Emergência e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha a ocorrer durante o transporte dos resíduos.
9. Qualquer modificação pretendida na forma e nos resíduos transportados por essa empresa deverá ser objeto de prévia aprovação pela Adema.
10. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
11. Esta Autorização não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal com jurisdição na área.
12. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Autorização, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Autorização.
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 13:57:35 do dia 03/10/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2013-004951/TEC/AA-0124 e Parecer Técnico PT-12378/2014-2304

Válida até 03/10/2014

Código de controle da licença: bfda8529958141e0fc0256f37c05e2fd

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.